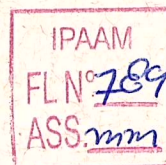


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 531/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Friolins Indústria e Comércio de Pescados Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 05.786.857/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.675-4

FONE: (92) 99157-0115

FAX: (92) 3361-2996

REGISTRO NO IPAAM: 1011.1806

PROCESSO Nº: 1722/04/V2

ATIVIDADE: Indústria de beneficiamento e armazenamento de pescados

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Duque de Caxias, nº 266, São Francisco, nas coordenadas geográficas 03°17'21,22"S e 60°36'53,83"W, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento, armazenamento de pescado e a fabricação de gelo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 531/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1722/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagem de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza, gerados no empreendimento, só devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade,
9. Apresentar semestralmente, documento comprobatório de destinação dos resíduos gerados na atividade do empreendimento.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Plano de Contingência e Emergência para uso do Gás Amônia.
11. Apresentar, laudo analítico referente ao monitoramento do sistema de tratamento do efluente líquido industrial (entrada e saída) realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM **semestralmente**, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, nitrogênio total, devendo ser realizada 02 análises na época da safra e entressafra, para cada ano da vigência desta Licença, devendo ser encaminhado no mês seguinte a análise a este Instituto.** Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.